	OU. 6FRCB458-5496FA90-6BF16BF7-F9FFF48
	μì
	H
	ш
	Ö
	Ü
	ī
	$\overline{\alpha}$
	9
	щ
	뜼
	۲
Ŀ	ŏ
õ	⋖
<u>"</u>	9
뿌	9
萝	Ġ
₹	ά
7	5
É	à
ĸ	$\stackrel{\sim}{\sim}$
쓰	й
Я	g
almente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ċ
兴	.⊑
8	۶,
₹	C
0	0
Ĭ	Ä
Ž	Ξ
2	e e inform
ō	- ح
0	ď
ŧ	卷
₫	ď
╧	ŭ
50	am nov br/spede
do digi	>
О	۶
유	_
ğ	ď
.≒	ď
ŝ	2
	σ
₽	Ξ
2	Š
Ĭ	Ę
æ	2
ጛ	2
8	Ξ
Ō	a
te	ŧ
ËS	c
_	a
	S
	ď
	ă
	σ.
	C
	٩
	ferência

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De	/	/	



	JNAL DE CONTAS ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. Nº	

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 672/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10894/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Presidente Figueiredo.
- **4- Exercício:** 2013.
- 5- Responsáveis: Sr. José Menezes Pinheiro, Diretor-Presidente.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 055/2014 (fls. 187/205).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2046/2014-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 206/207).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro e Relator, em **parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Presidente Figueiredo, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. José Menezes Pinheiro, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

9.2- RECOMENDAR à origem que:

- **9.2.1-** Cumpra as orientações da Resolução TCE Nº 03/2013 (art. 1º, § 4º, c/c art. 2º) que estabelece normas a serem observadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Estados e dos municípios do Amazonas, sobre a adoção obrigatória do plano de contas, das demonstrações contábeis, orçamentários, patrimoniais e específicos a que se referem as Portarias STN 406/2011, 828/2011, 231/2012, 437/2012 e 753/2012, e Portaria conjunta STN/SOF 02/2012;
- **9.2.2-** Adote as providências cabíveis para a cobrança da dívida ativa, dando cumprimento ao artigo 39 da Lei nº 4.320/64;

Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	rância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 6F8CB458-5A96FA90-6BF16BF7-F9FFFF48
	מַ.מַ
	rên

Diario Ele	etronico	do ICE/A	dVI,
Edição nº)		
De	/	/	



DIV. DE	E ACORDAOS-DIRAC
Proc. N	0

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 672/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.2.3-** Adotar as providências cabíveis com o objetivo de promover o imediato recolhimento da alíquota suplementar de 5%, referente aos meses de JANEIRO a NOVEMBRO/2013, com a apresentação da base de cálculo e comprovante de repasse, conforme disposição do art. 3° da Lei Municipal n° 675/2012;
- **9.2.4-** Determine ao gestor que adote, com a máxima urgência, medidas para a implantação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, consoante exige a Lei Complementar n.º 101/2000.
- **9.3- DAR QUITAÇÃO** ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 19 de novembro de 2014.
- **12- Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Cabral, Raimundo José Michiles, Julio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral